



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

LEI 652/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SALÁRIO MÍNIMO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 291/2014.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por meio de reposição inflacionária, para cumprimento do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicada no Artigo 1º da Lei Municipal nº 291/2014, o índice de revisão geral anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fixado em 6,10% (seis vírgula dez por cento), pelo período de 01 de abril de 2020 à 31 de março de 2021, ficando reajustado o piso municipal para R\$ 1.339,20 (um mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo Único – A aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fica aplicada por força do Artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar 173/2020, tendo em vista que o índice INPC se encontra nesta data base superior ao IPCA.

Art. 2º - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de abril de 2021.

MOISÉS SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal